



CONTRATO Nº 061/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE
 CELEBRAM ENTRE SI E A EMPRESA
 PRISMA ENGENHARIA LTDA, CONFORME
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.166.817/0001-98, Entidade de direito Publico, com sede localizada à Rua Dantas Barreto – 1338 – Centro – Nazaré da Mata - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 051.825.224-87, do outro lado, a empresa Prisma Engenharia LTDA, com sede à Rua Candido Lacerda, 61, Sala 06, Torreão, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.644.934/0001-45, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Anito Valença Neto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 410.858.921-15, considerando a homologação do **Processo Licitatório nº 031/2018, Tomada de Preços nº 002/2018** - CPL, em 13/11/2019, ajustam o presente contrato de empreitada, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a execução, pela CONTRATADA, da Construção da 1ª etapa do Estadio de Futebol de Nazaré da Mata/PE, que contempla as seguintes ETAPAS: serviços complementares de terraplenagem, muro de fechamento, alambrado de contorno do gramado, drenagem do gramado e instalação de grama natural "esmeralda", nos termos da Tomada de Preços nº 002/2018.

§1º - As obras/serviços serão executadas em estrita obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser observados integral e rigorosamente, o Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 031/2018, Tomada de Preços nº 002/2018 – CPL, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, em especial os orçamentos discriminados dos serviços e cronograma físico-financeiro, passando tais documentos e outros, gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

§2º - As alterações contratuais e acréscimos de serviços com preços já conhecidos e/ou previamente definidos, a critério da CONTRATANTE, se houver, serão formalizados por cartas recíprocas e por termos aditivos numerados em ordem crescente, nas mesmas formalidades do presente contrato.

§3º - Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, observada a exceção prevista no Inciso II, § 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar as obras/serviços objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 327.144,78. (Trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos). _

§1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



§2º- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

§3º- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidam ou venham a incidir, a qualquer tempo, sobre o contrato, especialmente as necessárias à sua celebração, regularização e registro no Cartório de Títulos e Documentos, providenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após sua assinatura e devolução à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O preço ajustado na Cláusula Segunda será pago até 30 (trinta) dias após a aprovação da fatura pelo setor competente da CONTRATANTE, em parcelas mensais sucessivas, consideradas, para efeito de faturamento, as etapas efetivamente concluídas previstas no cronograma físico-financeiro.

§1º- As medições serão realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, acompanhadas por representantes da CONTRATADA, a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - OS ou a cada etapa concluída e prevista no cronograma físico-financeiro.

§2º- As faturas objeto das medições de serviços deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, depois de verificadas suas eventuais incorreções, para serem aprovadas pela fiscalização.

§3º- As faturas com recibos deverão ser apresentadas em 02 (dois) vias e acompanhadas dos seguintes documentos:

Quadro Resumo de Medição; Fatura;

Recibo;

Fotografias de Acompanhamento Mensal dos Serviços;

Nota Fiscal da firma em 01 (uma) via original mais 02 (duas) cópias.

§4º- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

§5º- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades legais e obrigações contratuais, advindas da execução dos serviços prestados, quaisquer que sejam elas, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, total ou parcialmente.

§6º- O pagamento dos serviços excedentes, entendidos como aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais, superiores aos previstos, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65 da Lei Federal N° 8.666/93, e serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da contratada, mediante a formalização de aditivo contratual.

§7º- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal e referente ao mês anterior ao do faturamento, conforme prevê a legislação vigente, cópias devidamente quitadas e autenticadas:

- a) Da folha de pagamento e recibos dos salários, do pessoal envolvido na execução da obra;
- b) Das guias de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS;
- c) Dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais. Caso não ocorra a hipótese prevista no presente item, a CONTRATADA deverá apresentar declaração expressa da inexistência de rescisão contratual no período:



§8º- O CONTRATANTE fica autorizado, na hipótese da cobrança não ser apresentada acompanhada da documentação mencionada no parágrafo anterior, proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do §1º do artigo 31 da Lei N° 8.212/91.

§9º- O pagamento da primeira parcela também estará condicionado à comprovação do registro da obra/contrato no CREA/ART e no INSS, com a respectiva autenticação, evidenciando o pagamento.

§10º- A última fatura de execução dos serviços, objeto deste contrato, somente será paga pela CONTRATANTE, mediante apresentação do Certificado de Regularidade da Contratada, perante o FGTS e o INSS, e a certidão negativa do ISS, fornecida pela prefeitura competente, referente a todo o lapso temporal do contrato (inclusive baixa de matrícula da obra no INSS).

§11º- Os pagamentos serão realizados na sede social da CONTRATANTE, ou em estabelecimento bancário por ela indicado.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os reajustamentos de preços dos serviços objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão calculados e efetuados de acordo com as disposições específicas vigentes determinadas por Lei.

§1º- Os Contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir;

§2º- A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei 8.666/93, Lei nº 9.069/95, Lei nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

§3º- Ultrapassados 12 meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se os índices apurados pela FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, conforme fórmula a seguir:

$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot V$ Onde:

R = Reajuste;

I_0 = Índice específico do segmento na data da Proposta;

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC relativo ao 12º mês após o mês da apresentação da proposta.

I_0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC, relativo ao mês da apresentação da proposta. (realização da sessão inicial).

§4º- Os reajustes dar-se-ão consoante os itens contemplados na Planilha orçamentária e mediante aplicação da fórmula e das datas bases correspondentes às fontes referidas no item anterior.

§5º- Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa com contratação correrá à conta do orçamento vigente:

02.09 – Secretaria de Infraestrutura

2781202241.033- Construção e Restauração de Quadras e Campo de Futebol

Elemento de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações



Parágrafo Único – As despesas representativas de serviços não executados no presente exercício, serão objeto de apropriação no exercício seguinte, respeitando-se o limite do saldo contratual não executado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução do objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – O.S. a ser emitida pela CONTRATANTE, através da Gerência de Obras e Manutenção. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

§1º – A CONTRATADA não poderá dar início às obras objeto deste Contrato antes da assinatura do Contrato e da emissão da O.S;

§2º – Os prazos de início, da etapa de execução, de vigência, de conclusão e de entrega do objeto contratual pela CONTRATADA poderão ser prorrogados com base na Lei 8.666/93 art. 57, desde que devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Na execução das obras e dos serviços, a CONTRATADA deverá observar projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§1º - Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

§2º - A CONTRATADA deverá construir e manter no local das obras as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais, tais como escritório, alojamentos, depósitos.

§3º - A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e dos serviços, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º - Os profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacidade técnica no processo licitatório, deverão participar das obras e serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

§5º - A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou comercial, inclusive as que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros, de acordo com a legislação vigente, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho.

§6º - A firma contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

§7º - A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita, mediante autorização prévia da fiscalização da CONTRATANTE.



§8º - A CONTRATADA deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da CONTRATANTE, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.

§9º - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, por sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra.

§10º - Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

§11º - Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expressa que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela CONTRATANTE ou por pessoa por ela designada.

§1º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§2º - A CONTRATADA manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos: Um livro de Diário de Obras;

- a) Uma via do Contrato e de todas as suas partes integrantes;
- b) Registro de alterações devidamente autorizadas;
- c) Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- d) Cronograma Físico-Financeiro da execução, com representatividade permanente; Uma via de todas as folhas de medições realizadas.

§3º - No livro Diário de Obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc., de modo a haver completo registro da execução.

§4º - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§5º - A CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer equipamento por ela impugnado.

§6º - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



§7º - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no respectivo Edital de Licitação e seus anexos, obrigando-se a visar diariamente às ocorrências registradas, emitindo parecer conclusivo sobre elas, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§8º - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, no Diário de Obra, dentro do prazo pactuado, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e dos serviços, ou ainda, no respectivo controle técnico, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução.

§9º - Os serviços impugnados pela CONTRATANTE, no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

§10º - Qualquer correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA só terá validade se for assinada por pessoa legalmente habilitada. No caso da CONTRATANTE, são os Diretores ou o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Concluídos as obras e os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá emití-lo no prazo de 15 (quinze) dias, desde que:

a) Proceda em conjunto com a CONTRATANTE a uma vistoria nos serviços, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela CONTRATADA até a aceitação definitiva dos serviços contratados.

b) A CONTRATADA apresentará, ainda, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND); Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS; Certidão de Quitação do ISS;

Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.

§1º - A não apresentação, pela CONTRATADA dos documentos exigidos nesta Cláusula, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.

§2º - A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.

§3º - Decorridos 90 (noventa) dias da data do Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a execução do contrato, pela CONTRATANTE, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

§4º - Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – E DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga:



§1º - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, pessoa ou propriedade de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas da CONTRATADA, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes, na forma do Art. 70, da Lei Federal Nº 8.666/93.

§3º - A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer a área e características visuais do solo onde serão executados os serviços.

§4º - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) Falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo se constatada após o término dos serviços;
- c) Por violação de direito de propriedade industrial;
- d) Infiltrações, de qualquer espécie ou natureza;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) Atos seus, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- g) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros nos serviços ou em decorrência deles;
- h) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços, notadamente a outras CONTRATADAS que estejam operando no local, se for o caso.

§5º - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§6º - A aceitação dos serviços de recuperação não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e dos serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o Art. 618 do Código Civil.

§7º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º – Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do Estado de Pernambuco, será necessária a apresentação do visto do CREA – PE.

§2º – Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

§3º – Manter no local da obra as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais, tais como, alojamentos, depósitos.



§4º – A licitante vencedora ficará obrigada a confeccionar e implantar na obra, em locais a serem determinados pela Fiscalização, as seguintes dados indicativas mínimos:

- a) firma construtora, com nome de seus responsáveis técnicos;
- b) autores dos projetos, com nome seus responsáveis técnicos;
- c) PREFEITURA, conforme detalhes apresentados oportunamente.

§5º – Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

§6º – Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante, a cada medição, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS do mês anterior anexando a folha de pagamento que originou as mesmas, nos termos da legislação específica em vigor.

§7º – Manter no local das obras/serviços um "Livro de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Livro, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 67, §1º.

§8º – Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

§9º – Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

§10º – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§11º – Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se ainda pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias, parafiscais, fiscais, comerciais, inclusive os ônus e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho.

§12º – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§13º – Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

§14º – Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas.

§15º – Executar o controle tecnológico compreendendo ensaio de resistência do concreto e quando for recomendado no projeto estrutural realizar os ensaios de resistência nos blocos de alvenaria, conforme as Normas Técnicas da ABNT.

§16º – Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato.



§17º – É vedado à Contratada ceder, compensar, novar, transigir, ou qualquer ato que implique a transferência dos seus direitos creditícios e acessórios decorrentes do contrato e termos aditivos, sob pena de nulidade dos atos descritos, a rescisão do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima terceira.

§18º – Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a comunicação formal, por parte da empresa, da entrega provisória, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

§19º – Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas, além do controle tecnológico dos materiais supra mencionados a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no canteiro da obra, devendo este custo ser computado nas Despesas Indiretas da mesma.

§20º – Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

§21º – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

§22º – Entregar à Contratante, quando do Recebimento Definitivo das obras/serviços, o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

§23º – Executar os pontos para as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em projeto e/ou planilhas, ficando as suas expensas as ligações definitivas.

§24º – Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

As retenções referentes à garantia da fiel execução deste contrato, seus reforços e multas eventuais, somente serão devolvidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo das obras e dos serviços.

- a) Para a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA presta garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cuja liberação somente se dará após cumpridas as cláusulas contratuais, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato
- c) Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a CONTRATANTE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, **no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- d) A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais aditivos, mais



reajustamento, se houver), nos termos do disposto no § 2º do art. 48 e § 3º do art. 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

e) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando recebido em caráter definitivo, e, sendo em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo único – A perda do valor da caução e das retenções em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, no caso da rescisão do presente contrato, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, ainda que sujeitas essas quantias a posterior acerto de contas, para se determinar o exato montante ou, se for o caso, para se operar a devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Capítulo III, Seção I, Art. 58, IV; Capítulo III, Seção V, Arts. 77 e 80; Capítulo IV, Seção I, Art. 81 e Seção II, Arts. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a apuração e aplicação de penalidades do Decreto Estadual nº 42.191/2015, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando de logo estipuladas:

I. Advertência;

II. Multa, sendo:

a). Multa de até 5% sobre o valor global da proposta, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de cinco dias, contados da data de sua convocação, conforme cláusula 2.4 das Condições Específicas;

b). Multa de até 1% ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma de execução;

c). Multa de até 20% sobre o valor global do Contrato pela sua inexecução total ou parcial, que enseje a sua rescisão por culpa da CONTRATADA;

d). Multa de até 0,5% por dia, até o 10º (décimo) dia, contado da constatação e notificação pela fiscalização da obra que houver apontado o cumprimento irregular, incidente sobre o valor do serviço mal executado, ou executado em desconformidade com as especificações técnicas.

e). As importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante reversão total ou parcial das garantias prestadas, em favor da Contratante e após o seu uso será debitada dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou de outros créditos relativos ao Contrato, ou através de ação judicial.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Único – As multas previstas no inciso II desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão contratual poderá acontecer caso ocorram um ou mais dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, e ainda nos seguintes casos:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



b) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA;

c) a subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no edital e no presente contrato.

§1º - Verificada a infração do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por carta, telegrama, registro no Livro Diário de Obras, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

§2º - Não atendida à notificação, poderá a CONTRATANTE dar por rescindido o contrato, devendo a CONTRATADA retirar-se da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais passará a responder por uma multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

§3º - Nas obrigações de não fazer, a mora se configura independentemente de notificação.

§4º - Não devolvida à obra no prazo fixado, poderá a CONTRATANTE requerer judicialmente a respectiva reintegração de posse e benfeitorias, sendo imitado, também, na posse dos equipamentos da CONTRATADA, em garantia do pagamento das importâncias devidas em virtude da rescisão.

§5º - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

§6º - Uma vez rescindido o presente Contrato e, desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

- a) Serviços e obras corretamente executados e medidos;
- b) Outras parcelas, a critério da CONTRATANTE, quando adequadamente executados e medidos.

§7º - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGILÂNCIA

Fica a CONTRATADA obrigada a exercer, até a aceitação definitiva dos serviços pela CONTRATANTE, a vigilância das obras e dos serviços realizados, e a responder pelos danos acaso sofridos pelo referida CONTRATANTE, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância.

§1º - Aplica-se ao disposto nesta cláusula a inteligência do Artigo 159 do Código Civil Brasileiro.

§2º - Ocorrendo os danos previstos no "caput" desta cláusula, caberá à CONTRATANTE ajuizar a competente ação de perdas e danos contra a CONTRATADA além de ter revertido em seu favor o total das retenções da última.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



- a) As modificações que venham a ser introduzidas no presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, através de sua diretoria ou do Administrador do Contrato, instrumentalizado por meio de Termo Aditivo.
- b) Nenhum serviço constante no objeto deste instrumento poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) À CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, para a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE, de modo que os sobreditos serviços, ora contratados, não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie;
- d) A CONTRATADA só poderá assinar o presente contrato após comprovar o recolhimento, à Tesouraria da CONTRATANTE, da garantia de sua execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua proposta de preço. A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. A referida garantia somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.
- e) A contratação dos serviços do presente objeto está condicionada à apresentação pela adjudicatária, da prova de regularidade de situação junto à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, sob pena de não ser efetivado o Contrato (Constituição Federal CF/88, art. 195, § 3º e Lei Federal Nº 8.212/91, Art. 56).
- g) Apresentar, se for o caso, Garantia Adicional;
- h) A partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), o contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA/PE (Art. 1º da Lei Federal Nº 6.496/77), e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação.
- i) Incluem-se no pagamento estipulado na Cláusula Segunda, toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, materiais, utilização de softwares e equipamentos especiais, necessários à prestação dos serviços contratados.
- j) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas durante a fase de licitação.
- k) Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- l) Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação:
Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.
- m) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo, as obras e os serviços contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte até limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade, sobre tais obras ou serviços, junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.
- n) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- o) A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), o extrato do presente contrato, ficando a seu encargo as despesas decorrentes da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca do Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para as questões que porventura surgirem do presente instrumento.

Nazaré da Mata, 18 de Novembro de 2019.

Prisma Engenharia LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 12.644.934/0001-45
 CONTRATADA

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
 PREFEITO
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____
 CPF: _____

_____ CPF: